



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

LEI MUNICIPAL Nº 1.191/2014, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.014

Determina a colocação de gradeamento nas fachadas de instituições financeiras do Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Piracema, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado aos estabelecimentos financeiros situados no Município de Piracema que possuam caixas eletrônicos a colocação de gradeamento de ferro em suas fachadas externas, no nível térreo;

Parágrafo Único – O gradeamento mencionado no caput deverá permitir a ampla visão do interior da área de localização do caixa eletrônico;

Art. 2º - Os estabelecimentos financeiros referidos no art. 1º compreendem bancos oficiais, privados, cooperativas de créditos, postos bancários, subagências e correspondentes bancários;

Art. 3º - A entidades de quem trata esta Lei terão o prazo de 180(cento e oitenta) dias após a sua publicação para promover as adequações necessária ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piracema, 22 de Dezembro de 2.014

Adilson Washington Greco

Prefeito Municipal